DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 7
Tributos arrecadados 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.319/24 - de 10 de setembro de 2024.

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências".

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias; VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura municipal de Gabriel Monteiro, aos 10 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.320/24 - de 10 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre a desapropriação amigável de área, conforme especifica".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal à efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, para fins de abertura e continuidade de ruas, de parte ideal do imóvel urbano, objeto da Matrícula n° 7.454 no CRI da Comarca de Bilac, medindo 2.702,10 m2 de uma gleba urbana maior, de propriedade de Ademir Fernandes de Souza, Leonilde Fernandes de Souza Marabeis, Carlos Odair Fernandes de Souza, Roseli Bazarelo Fernandes de Souza, Lilian Rosa Fernandes de Souza, Rafael Marquezini e Ana Paula Vieira Fernandes de Souza, que será indenizado no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) , sendo as seguintes confrontações do imóvel:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR

Sistema Viário:

RUA 01 existente, constituída de uma faixa de terras, de formato regular medindo 825,30 m2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta centímetros quadrados), localizada na gleba a ser regularizada, nesta cidade, distrito e município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações: Pela frente mede 7,30 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Ângelo Mazieiro; Do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno mede 112,99 metros confrontando com o lote 01 da quadra A de propriedade de Leonilde Fernandes de Souza Marabeis, lote 02 da quadra A de propriedade de Ademir Fernandes de Souza, lote 03 de propriedade de Carlos Odair Fernandes de Souza e com o lote 04 de propriedade de Roseli Bazarello Fernandes de Souza e Lilian Rosa Fernandes de Souza; Do outro lado do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 113,17 metros confrontando com o lote 06 de propriedade Rafael Marquezini e com o lote 05 de propriedade de Ana Paula Vieira Fernandes de Souza e finalmente aos fundos mede 7,30 metros confrontando com propriedade de Crídio de Freitas, todos da mesma quadra. Totalizando a área de 825,30 metros quadrados.

Prolongamento da Rua Ângelo Mazieiro:

Prolongamento da Rua Ângelo Mazieiro, constituído de uma faixa de terras, de formato regular medindo 1.876,80 m2 (mil oitocentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), localizada na gleba a ser regularizada, nesta cidade, distrito e município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações: Pela frente mede 9,60 metros, confrontando com a servidão de passagem na propriedade de João Martinez Pacco; Do lado esquerdo de quem da frente olha para o terreno mede 195,58 metros confrontando com o lote 01 da quadra A de propriedade de Leonilde Fernandes de Souza Marabeis, Rua 01, lote 06 da quadra B de propriedade de Rafael Marquezini e com o lote 07 de propriedade de Roseli Bazarello Fernandes de Souza e Lilian Rosa Fernandes de Souza; Do outro lado do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 195,58 metros confrontando com propriedade Crídio de Freitas e finalmente aos fundos mede 9,60 metros confrontando com propriedade de Luiz Fernandes de Souza e Crídio de Freitas, todos da mesma quadra. Totalizando a área de 1.876,80 metros quadrados.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro a custear as despesas com lavratura de escritura.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em 10 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.321/24 - de 10 de setembro de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal

de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinados a cobrir outras despesas com Aquisição de Veículo, recursos de Alienação de Bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal						
02	12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente					
02	12	01	Secretaria de Agricultura				
20	Agricultura						
20	606	Extensão Rural					
20	606	0047	Incentivo à Agricultura Familiar e Desenv. Sustentável da Comunidade Urbana e Rural				
20	606	0047	2013	0000	Programa de Incentivo a Agricultura		
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente FR 01 - C.A. 120.000 - Fonte STN (MSC) 1.755 - Ficha 482	**R$ 70.000,00**	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2024 - Alienação de Bens	**R$ 70.000,00**

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 – Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.490/24 – de 04 de julho de 2024.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente no dia 08 de julho de 2024.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 04 de julho de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DECRETO Nº 2.491/24 – de 11 de julho de 2024.

"Designa o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme especifica"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 2.239/93, de 09/05/2023, o senhor **EVERTON VIANA DO CARMO,** portador do RG. nº 41.371.833-5, CPF. nº 343.584.348-94, para responder como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do município de Gabriel Monteiro/SP.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de julho de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

DECRETO N.º 2.498/24 - de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 1.319/24, de 10 de setembro de 2024.

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 1.319/24, de 10 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

créditos adicionais a ele destinados;

rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

Secretário Municipal de Planejamento;

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretário Municipal de Administração;

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras ou equivalente;

Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças;

1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, indicado pela própria Coordenadoria;

1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário de Arrecadação e Finanças. A composição do Conselho deverá ser adaptada caso a caso, a critério do município.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência; V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas

beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP. Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Arrecadação e Finanças executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de setembro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.605/24.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir dessa data, o servidor desta prefeitura, senhor **EVERTON VIANA DO CARMO,** portador do RG. nº 41.371.833-5, CPF. nº 343.584.348-94, lotado no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para responder como gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 2.319/24, de 10 de setembro de 2024.

Gabriel Monteiro, 13 de setembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 9.606/24

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **APARECIDO MARQUES DA SILVA,** portador do RG. nº 12.701.039, CPF. nº 028.878.888-54, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 45 dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 18/05/17 a 17/05/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, 17 de setembro de 2.024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1112.50.0.1.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPU	178.174,02	17.974,58	196.148,60
1112.50.0.1.00.02	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU	35.240,62	6.177,20	41.417,82
1112.53.0.1.00.01	Imp. S/ Transm. Inter Vivos-Bens Im. e Dir. Reais S/ Imóveis	55.619,43	1.481,31	57.100,74
1113.03.1.1.00.01	IRRF - Trabalho	253.015,59	34.259,84	287.275,43
1113.03.4.1.00.01	IRRF - Outros Rendimentos	43.688,80	6.261,48	49.950,28
1114.51.1.1.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	328.173,35	27.513,40	355.686,75
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença para Execução de Obras	114,50	14,00	128,50
1121.01.0.1.00.02	Taxa para Exercício do Comércio Eventual e Ambulantes	842,40	0,00	842,40
1121.01.0.1.00.03	Taxa Licença p/ Func. Estab. Com. Indust. e Prest. Serviços	6.233,85	16.528,09	22.761,94
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Expediente e Emolumentos	6.240,81	1.758,00	7.998,81
	Sub Total	907.343,37	111.967,90	1.019.311,27
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1711.51.1.1.00.01	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	9.414.870,66	1.273.356,30	10.688.226,96
1711.51.2.1.00.01	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1711.51.2.1.00.02	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Julho	654.230,20	0,00	654.230,20
1711.51.2.1.00.03	Cota-Parte do FPM - 1% Cota de Setembro	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.01	Cota Parte do ITR	10.749,29	1.059,27	11.808,56
	Sub Total	10.079.850,15	1.274.415,57	11.354.265,72
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1721.50.0.1.00.01	Cota-Parte do ICMS	3.206.637,36	427.714,10	3.634.351,46
1721.51.0.1.00.01	Cota-Parte do IPVA	786.156,37	46.296,90	832.453,27
1721.52.0.1.00.01	Cota-Parte do IPI	22.464,00	4.266,02	26.730,02
	Sub Total	4.015.257,73	478.277,02	4.493.534,75
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Imposto Predial Urbano - IPU	177,67	179,99	357,66
1112.50.0.2.00.02	Multas e Juros de Mora de Imposto Territorial Urbano - ITU	15,68	170,41	186,09
1114.51.1.2.00.01	Multas e Juros de Mora de ISSQN	4.325,98	230,10	4.556,08
1121.01.0.2.00.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	200,19	112,66	312,85
	Sub Total	4.719,52	693,16	5.412,68
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1112.50.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de IPTU	21.999,11	7.908,36	29.907,47
1112.50.0.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de IPTU	2.375,36	440,92	2.816,28
1114.51.1.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de ISSQN	765,32	317,61	1.082,93
1114.51.1.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de ISSQN	409,45	28,58	438,03
1121.01.0.3.00.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	9.825,09	2.361,69	12.186,78
1121.01.0.3.00.02	Atualização Monetária da Divida Ativa de Outros Tributos	1.257,68	160,03	1.417,71
	Sub Total	36.632,01	11.217,19	47.849,20
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1112.50.0.4.00.01	Multas Juros Mora da Dívida Ativa de IPTU	3.246,75	212,50	3.459,25
1114.51.1.4.00.01	Multas e Juros de Mora Dívida Ativa de ISSQN	3,95	0,00	3,95
1121.01.0.4.00.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.036,30	108,65	2.144,95
	Sub Total	5.287,00	321,15	5.608,15

PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSE LOPES PERES, 122
44431161/0001-05 Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
PREFEITURA MUN DE GABRIEL MONTEIRO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - FPM	-1.882.973,88	-254.671,22	-2.137.645,10
9510.00.0.0.00.02	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ITR	-2.149,81	-211,84	-2.361,65
9510.00.0.0.00.03	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	-641.327,33	-85.542,81	-726.870,14
9510.00.0.0.00.04	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA	-157.231,29	-9.259,38	-166.490,67
9510.00.0.0.00.05	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPI	-4.492,82	-853,20	-5.346,02
	Sub Total	-2.688.175,13	-350.538,45	-3.038.713,58
	Total	12.360.914,65	1.526.353,54	13.887.268,19

GABRIEL MONTEIRO, 31 de agosto de 2024

VANDERLEI A. MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER A. MARQUEZINI
CONTADOR - CRC: 1SP230425/O-1/SP

ANCILA R. S. DE AZEVEDO
TESOUREIRA